

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 277,¹ de 2014 – Complementar

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2014 – Complementar
	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para prever que a revisão da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a atualização monetária dos valores que a compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.	<p>“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal:</p> <p>I – a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação;</p>
	II – a revisão da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em periodicidade não superior a quatro anos e a atualização monetária anual dos valores que a compõem.
Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no <i>caput</i> , no que se refere aos impostos.	<i>Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no inciso I no que se refere aos impostos e no inciso II do caput.”</i> (NR)
	Art. 2º A fixação de limite máximo para majoração do crédito tributário devido a título de IPTU, caso o Distrito Federal ou o Município esteja há mais de quatro anos, antes da publicação desta Lei, sem efetivar a revisão da base de cálculo do imposto, não implica vedação à realização de transferências voluntárias.
	<i>Parágrafo único. A fixação de limite máximo permitida pelo caput poderá ocorrer durante quatro exercícios financeiros ininterruptos, com a finalidade de distribuir a elevação da imposição tributária decorrente da revisão da base de cálculo do imposto.</i>
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor dois anos após a data de sua publicação.

